

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 42, § 1º, I, da Lei Complementar Municipal n.º 392/2008, e alterações posteriores, e de acordo com o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 01/1888/2021,

DECRETA:

Art. 1º. Exonera, de ofício, do cargo de Professor de Educação Básica, a servidora Aline Gonzaga de Araújo Santos (matrícula n.º 47.013-9), por inabilitação no estágio probatório.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 8 de outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

SIDNÉIA APARECIDA SAFALON FERREIRA

Secretária de Educação

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

DECRETO Nº 1.219, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a composição do Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPD, órgão colegiado consultivo na área de proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, orientado pelo disposto na Lei Federal n. 13.709, de 2018.

A Prefeita do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e a necessidade de prover o Município de Uberaba/MG dos mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever do Município de proteger as informações pessoais dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar a segurança das redes e dos bancos de dados municipais e de manter às informações íntegras, autênticas, disponíveis e, quando for o caso, sigilosas ou de acesso restrito;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer princípios, objetivos, diretrizes e requisitos gerais que promovam a gestão integrada e coerente de processos voltados à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados, que sejam periodicamente revistos;

CONSIDERANDO a importância que deve ser dada à garantia da integridade, à disponibilidade, à confidencialidade e à autenticidade dos dados e das informações nos suportes utilizados pelo Município de Uberaba/MG.

DECRETA:

Art. 1º O Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais – CMPD, órgão consultivo na área de proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, criado pelo artigo 4º do Decreto 966 de 18 de agosto de 2021, será composto pelos seguintes membros:

I – Representantes da Chefia de Gabinete

a) Roberta Franciele Bessa Batista (titular)

b) Thaissa Tanaka de Oliveira (suplente)

II – Representantes da Controladoria Geral

a) Maurício Moreira da Silva Júnior (titular)

b) Gustavo Alexandre Costa (suplente)

III – Representantes da Procuradoria Geral

a) Luciano Alves Vieira Pereira (titular)

b) Célia Teresinha Manzan (suplente)

IV – Representantes da Secretaria Especial de Comunicação

a) Ana Paula Neves (Titular)

b) Carolina Silva Rodrigues (suplente)

V – Representantes da Secretaria de Administração

a) Rejane Silva de Sene Paixão (titular)

b) Marínes Pereira Goulart da Rosa (suplente)

VI – Representantes da Secretaria de Defesa Social

a) Lorryne Francisca Santos (titular)

b) Fabiano Henrique de Sene (suplente)

VII – Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Inovação

a) Carlos Eduardo Bortoletto Izidoro (titular)

b) Eli Foscarini (suplente)

VIII – Representantes da Secretaria do Agronegócio

a) Joelma Borges Vieira Nunes (titular)

b) Luciano Henrique da Silveira (suplente)

IX – Representantes da Secretaria do Desenvolvimento Social

a) Marcos Alberto Rodrigues (titular)

b) Daniela Fernanda Amâncio (suplente)

X – Representantes da Secretaria de Educação

a) Luiz Henrique Araújo (titular)

b) Bruna Lee Alves Nolasco (suplente)

XI – Representantes da Secretaria da Fazenda

a) Michelle Paulina de Almeida (titular)

b) Paulo Sérgio Rêgo (suplente)

XII – Representantes da Secretaria de Governo

a) Rafael de Carvalho Oliveira (titular)

b) Verlane Christina Moreira Gomes (suplente)

XIII – Representantes da Secretaria de Meio Ambiente

a) Letícia Rezende Giani (titular)

b) Joyce Cristina Delfino Mendes (suplente)

XIV – Representantes da Secretaria de Planejamento

a) Sandra Regina de Freitas (titular)

b) Soraia Beatriz Abrahão Loureiro Borges Fukuda (suplente)

XV – Representantes da Secretaria de Saúde

a) Matheus Carvalho Assumpção de Lima (titular)

b) Mariana de Almeida Guapo (suplente)

XVI – Representantes da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras

a) Eliane Miziara Passaglia (titular)

b) Luiz Gustavo Nobis Soares (suplente)

XVII – Representantes da FUNEL

a) Sandra Maria de Deus (titular)

b) Luís Fernando Alves Silva (suplente)

XVIII – Representantes do PROCON

a) Marcela Baroni Scussel Mauad (titular)

b) Wagner Eurípedes Leopoldino (suplente)

XIX – Representantes da FETI

a) Rodrigo Valim Lopes (titular)

b) Ana Beatriz Nunes Paulino Teixeira Junqueira (suplente)

XX – Representantes da FCU

a) Murilo César Tomaim (titular)

b) Fabiano Cavalcanti de Melo Bernardi (suplente)

XXI – Representantes do IPSERV

a) Gabriela Peracini Ribeiro (titular)

b) Natália Bazaga Zara Nogueira (suplente)

XXII – Representantes da CODAU

a) Guilherme Otávio de Sena (titular)

b) Leonardo Resende Fenelon (suplente)

XXIII – Representantes da CODIUB

a) Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos (titular)

b) Gilvan Gomes Falcão Júnior (suplente)

XXIV – Representantes da COHAGRA

a) Daniel Velasquez Santos (titular)

b) Ailton Russo Mano Martins Júnior (suplente)

§1º A coordenação do CMPD será realizada pela Secretaria de Administração em conjunto com a Controladoria-Geral.

§ 2º O CMPD deverá obedecer ao disposto na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, no Decreto n. 4.955, de 17 de julho de 2012 e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, buscando solução razoável para casos de potencial conflito entre as normas.

§ 3º O CMPD, no exercício das competências dispostas no caput, deverá zelar pela preservação das hipóteses legais de sigilo, segredo de justiça e segredo industrial ou empresarial.

§ 4º O CMPD articulará sua atuação com outros órgãos e entidades com competências afetas à matéria de proteção de dados pessoais e será unidade integrante da Secretaria de Administração, para interpretação da Lei Federal n. 13.709, de 2018, e estabelecimento de orientações para a sua implementação na Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo.

§5º É assegurada autonomia técnica ao CMPD, observadas as diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e o disposto na Lei Federal n. 13.709, de 2018.

§6º O CMPD terá os recursos técnicos e operacionais necessários ao desempenho de suas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, além de acesso motivado às operações de tratamento.

§7º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§8º A designação dos membros deverá ser realizada pelo Município de Uberaba.

§9º O mandato dos membros do Comitê será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período sucessivamente.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Uberaba, aos 08 de ---Outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

POLIANA HELENA DE SOUZA

Controladora Geral

DECRETO Nº 1.220, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

DESIGNA ENCARREGADOS PELO TRATAMENTO DE DADOS OU DATA PROTECTION OFFICER (DPO) NA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade da implantação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do município;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos arts. 23, inciso III, e 41 da LGPD, que determinam a indicação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais,

DECRETA

Art. 1º Ficam designados os servidores listados no anexo deste Decreto para o exercício da função de encarregado pelo tratamento de dados pessoais (ou Data Protection Officer – DPO) no âmbito da Administração direta e indireta, nos termos do artigo 41 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 2º O encarregado pelo tratamento de dados pessoais deverá exercer as seguintes atribuições:

I - determinar as diretrizes de tratamento de dados a serem adotados pela Administração Pública Direta no âmbito da Controladoria Geral do Município;

II - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

III - elaborar e disponibilizar material de divulgação e capacitação a respeito das boas práticas e padrões de governança de dados e segurança da informação, a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, conforme disposto na Lei n. 13.709, de 2018;

IV - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

V - disponibilizar e manter atualizado o Portal Municipal da LGPD;

VI - instrumentalizar e garantir a transparência dos dados, nos termos da Lei n. 13.709, de 2018;

VII - orientar os servidores a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

VIII - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico do Município de Uberaba.

Art. 4º Fica assegurado ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I - acesso direto à alta administração;

II - pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações demandadas pelo encarregado em relação às operações de tratamento de dados pessoais; e

III - contínuo aperfeiçoamento, por meio de treinamentos e capacitações relacionadas com a segurança da informação e a proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O DPO desempenhará suas atividades sem prejuízo das atribuições pertinentes aos seus cargo e função.

Art. 6º A função de encarregado de dados será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 08 de Outubro de 2021.